REVOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3004001/2025-PE

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaraciaba do Norte /CE, através do Ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº **3004001/2025-PE**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente revogação tem como objetivo ajustar o objeto da licitação para melhor atender ao interesse público, alinhando-se ao princípio da eficiência e aos demais princípios que regem a atividade pública. Para isso, torna-se necessário tornar sem efeitos os atos praticados neste processo, permitindo a reavaliação e a retificação das informações contidas no Termo de Referência, a fim de assegurar uma análise e adequação mais apropriada às necessidades do certame.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

> ***A administração pode*** *anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou* ***revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade****, respeitados os direitos*

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

> *A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.* [1]

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 3004001/2025-PE, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte /CE.

PUBLIQUE-SE.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de maio de 2025.

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

[1] *In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.